



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 179)

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)*

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Emenda N. 2 ao Projeto de Lei nº 1.214/2021** Que altera o artigo 6º do projeto de lei nº 1.214/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do município de Pouso Alegre, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão dos membros desta comissão, para a Emenda N. 2 ao projeto de lei 1.214/2021, que altera o artigo 6º e passa a vigorar com a seguinte redação que menciona o texto da emenda.

Cumpre ressaltar que todo trabalho realizado por esta comissão permanente de Administração Pública, com auxílio técnico da secretaria legislativa da Câmara



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Municipal, visou listar as leis relacionadas ao conteúdo do Projeto de lei 1.214/2021, que as quais, após detida avaliação dos vereadores, entenderam que podiam ser eliminadas do conjunto normativo vigente no município de Pouso Alegre.

Importante destacar que o excesso de lei cria uma série de consequências negativas para os destinatários das normas jurídicas, além de grande insegurança jurídica, cabendo ao legislador, além das comissões desta casa, no sentido de evitar problemas como conflito de leis e normas jurídicas que tratam do mesmo assunto, revogando implícitas e leis inconstitucionais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação da Emenda ao Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA N.2 AO PROJETO DE LEI 1.214/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário